

## RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 64/2006

---

**Institui reserva de vagas no processo seletivo para os cursos de graduação da UESC e dá outras providências.**

---

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 63ª. Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 20 de dezembro de 2006,

### **RESOLVE**

Art. 1º - Instituir reserva de vagas em todos os cursos de graduação da UESC, a serem preenchidas conforme estabelecido neste artigo:

I – 50% (cinquenta por cento) das vagas de cada curso e em cada turno na seguinte ordem de prioridade:

a) estudantes que tenham cursado todo o Ensino Médio e os últimos quatro anos do Ensino Fundamental em escola pública, sendo que, deste percentual, 75% (setenta e cinco por cento) serão destinadas aos estudantes que se autodeclararem negros;

b) havendo, ainda, vagas remanescentes do percentual indicado na alínea *a*, as mesmas serão destinadas aos demais candidatos.

II – Em cada curso serão admitidas até 02 (duas) vagas além das estabelecidas, desde que sejam destinadas a índios reconhecidos pela FUNAI ou moradores de comunidades remanescentes dos quilombos, que tenham cursado os últimos quatro anos do Ensino Fundamental e o Ensino Médio integralmente em escolas públicas e

que tenham sido classificados no Processo Seletivo, observada a ordem de classificação.

§ 1º - A reserva de vagas será aplicada nas eventuais chamadas subseqüentes à matrícula dos candidatos convocados em primeira chamada.

§ 2º - No cálculo de 50% das vagas reservadas, ocorrendo número decimal, a aproximação dar-se-á em favor das vagas reservadas.

§ 3º - Nos cursos em que, independentemente do processo de reserva de vagas estabelecido no inciso I, haja uma percentagem de classificados dos grupos sociais objeto da reserva igual ou superior às percentagens estabelecidas, o processo seletivo do Concurso Vestibular não levará em conta o percentual aqui constante de reserva de vagas.

Art. 2º - Os 50% (cinquenta por cento) referentes às vagas não reservadas, bem como as vagas reservadas eventualmente não preenchidas nos termos desta resolução, serão ocupados por candidatos de qualquer etnia e procedência escolar, igualmente selecionados pelos critérios do Processo Seletivo da UESC.

Art. 3º - A classificação quanto à procedência (escola pública ou privada) e etnia decorrerá das declarações (feitas de forma irrevogável) pelos candidatos nos formulários de inscrição do Processo Seletivo.

§ 1º - Perderá o direito à vaga e terá sua matrícula cancelada o candidato selecionado em relação ao qual se constate, no ato da matrícula ou posteriormente, em qualquer época, ter prestado informações não condizentes com a realidade quando da inscrição.

§2º - O candidato que não declarar expressamente sua etnia e a natureza pública da escola de origem será considerado como não concorrente às vagas reservadas.

Art. 4º - A condição de candidato proveniente de escola pública deverá ser comprovada quando da matrícula na Universidade.

Art. 5º - O candidato selecionado em decorrência do previsto no inciso II do Art. 1º terá que comprovar, por ocasião da matrícula, a condição declarada de índio reconhecido pela FUNAI ou morador das comunidades remanescentes de quilombos, registrado na Fundação Cultural Palmares, perdendo o direito à vaga se não o fizer.

Art. 6º - O candidato optante por concorrer às vagas destinadas às cotas estabelecidas no Art. 1º submeter-se-á às normas gerais e comuns do Processo Seletivo, exceto pelo fato de que, durante a classificação, os candidatos serão divididos em dois blocos: o dos optantes e o dos não-optantes por concorrer às vagas destinadas às cotas.

Art. 7º - A Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC implementará, em virtude do ingresso dos estudantes cotistas, programas de apoio e de acompanhamento que assegurem/potencializem sua permanência qualitativa na Universidade.

Art. 8º - As ações e políticas afirmativas de que trata a presente Resolução vigorarão continuamente por um período de 10 (dez) anos, com acompanhamento permanente e avaliação anual por comissão constituída para tal, após o qual deverá ser feita uma reavaliação, redefinindo as metas e critérios, se for o caso.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 21 de dezembro de 2006*

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA  
PRESIDENTE